



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N 3.263, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no Município de Guanhães e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I Dos objetivos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Guanhães-MG, o **Censo Qualificado das Pessoas portadoras ou com características de serem neurodivergentes**, visando identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas inseridas no contexto de condições neurológicas comportamentais, de comunicação e aprendizagem especiais.

Título II Da Finalidade

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - Promover in loco o levantamento ainda que superficial da quantidade de pessoas com características ou sintomas neurodivergentes no município, tais quais:

- a) TEA (transtorno do espectro autista);
- b) TDAH (transtorno de déficit de atenção e hiperatividade);
- c) Bipolaridade;
- d) Transtorno obsessivo-compulsivo;
- e) Síndrome de Tourette;
- f) Dislexia;
- g) Dispraxia;

II – Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g” do inciso I deste artigo;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g”, do inciso I deste artigo;

IV – Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V – Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “g”, do inciso I deste artigo.

Título III Das Definições e Competências

Art. 3º – Ficam definidos prazos e competências para elaboração in loco do censo qualificado a que se refere esta lei:

I – O Censo Qualificado inicial deverá ser realizado prioritariamente em **6 (seis) meses** no município, após a publicação desta lei.

II - Realizado o Censo qualificado inicial, deverá ser realizado periodicamente a cada 2 (dois) anos;

III – A Secretária de Municipal de Saúde determinará que os agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, quando da execução de suas atividades domiciliares, façam, ainda que superficialmente, a coleta dos dados constantes no art. 4º desta Lei, previamente orientados por assistentes sociais e médicos lotados nas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Sociais;

IV - O Censo será coordenado pela **Secretária Municipal de Assistência Social**, com apoio suplementar das **Secretarias de Educação, de Saúde, E da Fazenda**, e colaboração ainda de entidades representativas das pessoas com características ou sintomas dos neurodivergentes.

V – As informações coletadas deverão respeitar a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Título IV Da Estruturação do Censo

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

II - Diagnóstico clínico (acaso haja laudo emitido profissional médico) e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - Índícios visuais e comportamentais detectados pelos agentes responsáveis pela realização do censo e ainda através de informações prestadas pelos pais ou responsáveis legais;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV - Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;

VI - Condição socioeconômica familiar;

VII – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VIII - Outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará e o questionário com os dados específicos mencionados e fornecerá aos agentes públicos responsáveis pela coleta dos dados mencionados a que se refere o caput deste artigo;

§ 2º Os profissionais responsáveis pela coleta dos dados encaminharão semanalmente os questionários com as informações dos dados coletados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. Da capacitação dos Agentes públicos responsáveis:

§ 1º - O município, através das Secretarias anteriormente mencionadas, coordenadamente deverá promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto das pessoas tidas como neurodivergentes e saibam abordar adequadamente os temas com as famílias.

§ 2º – Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

Título V Da Divulgação e Transparência

Art. 6º Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Título VI Da Financiamento

Art. 7º Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

I – Dotação orçamentária municipal específica, acaso necessário;

II – Convênios com governos estaduais e federais;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios legais.

§ 2º – O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

Título VII Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de no prazo de quarenta dias após a realização do Censo que se refere esta Lei, do Poder Executivo Municipal apresentar relatório resumido da pesquisa censitária mencionada, descrevendo faixa etária, cor, condição social, quantidade de laudos neurológicos encontrados e demais informações colhidas presencialmente, relativo à pesquisa de campo realizada.

§ 1º. Encaminhadas à Câmara Municipal as informações a que se refere o caput deste artigo, deverá ser elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, visando fixar prazos e metas para atender às necessidades identificadas e catalogadas no censo, devendo as entidades abaixo relacionadas, ser instadas a participar da comissão de elaboração do plano de ação:

I - de Associações Mães de Autistas e de Neurodivergentes, e demais entidades correlatas;

II - da Câmara de Vereadores;

III - das Secretarias municipais de Ação Social, Educação e Saúde;

IV - dos Conselhos Municipais Ação Social, Educação e Saúde;

V - de Igrejas;

VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

§ 1º. O plano de ação constante do parágrafo primeiro deverá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas às pessoas com características ou sintomas de neurodivergentes.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação do questionário a ser aplicado na pesquisa censitária, bem como quanto a operacionalização do previsto nesta Lei.

Título VIII Das Penalidades, Sanções, Disposições Finais



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar decreto destinado à regulamentação e operacionalização do previsto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 14 de maio de 2025.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (☒) Lei, () Decreto, () Portaria,
número 3263 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 12/06/25.

Ass.: *[Assinatura]*

Mat.: 690